



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Relatório de Auditoria nº 007/2021

Diretor-Geral: Sr. Alexandre Jesus da Silva Machado

Auditado: Gestão da Educação a Distância

Equipe de Auditoria: Lauri Paulus e Leandro Pinheiro Vieira

Período de Auditoria: março a dezembro de 2021

A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 e alterações, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2021, aprovado pela resolução CONSUP nº 053, de 28 de dezembro de 2020, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 007/2021/UNAI/RG.

As recomendações e/ou sugestões expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

Macroprocesso: Ensino
Tema: Gestão da Educação à Distância
Ação nº 02 do PAINT/2021

Objetivo

Avaliar a conformidade dos procedimentos, a adequação e suficiência dos controles internos administrativos e o alcance dos objetivos propostos quanto à Educação a Distância.

Leis/Normas aplicáveis

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017: Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Resolução nº 111/2011: Estabelece as diretrizes gerais para a oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância (EaD) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul;

Resolução nº 125/2019: Regimento para Oferta Institucional de Cursos Regulares a Distância do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS);

Instrução Normativa Proex/IFRS Nº 03, de 10 de setembro de 2020: Dispõe sobre a organização técnica e pedagógica dos cursos abertos online e massivos e revoga a Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 01/2020;

Instrução Normativa Proex/IFRS Nº 02, de 13 de julho de 2020: Estabelece orientações para a oferta de cursos de extensão, presencial ou a distância, pelo IFRS;

Instrução Normativa Proen Nº 006/2020: Estabelece o programa de capacitação em Educação a Distância do IFRS;

Instrução Normativa Proen Nº 03/2020: Dispõe sobre as normas para oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial nos cursos presenciais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino de Graduação, no âmbito do IFRS;

Instrução Normativa Proen Nº 06/2019: Dispõe sobre a composição e organização dos Núcleos de Educação a Distância do IFRS;

Instrução Normativa Proen Nº 001/2019: Dispõe sobre o cumprimento de carga horária de bolsistas atuantes em cursos a distância do IFRS;

Instrução Normativa Proen Nº 003/2018: Dispõe sobre o processo de credenciamento e credenciamento de polos de apoio presencial de Educação a Distância do IFRS;

Instrução Normativa Proppi/Proen Nº 001/2017: Dispõe sobre as normas para oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial nos cursos presenciais de pós-graduação lato sensu no âmbito do IFRS;

Instrução Normativa Proen Nº 008/2016: Normatiza a produção e distribuição de material didático para cursos livres e regulares na modalidade a distância do IFRS; e

Catálogo Institucional de Potencialidades em Educação a Distância do IFRS.

Escopo

Foram analisados os cursos ofertados pelo *campus* na modalidade de Educação a Distância, no período de 01/01/2019 a 31/12/2020:

| Nome | Carga Horária | Turmas | Período |
|--|---------------|--------|-------------------------|
| Capacitação para Educação Inclusiva - 2019 | 110h | 2019 | 15/03/2019 a 20/08/2019 |

Metodologia

1. Envio de Ordem de Serviço (OS) do Auditor-chefe para realização dos trabalhos;
2. Envio de Ofício do Auditor-chefe comunicando aos Diretores-gerais e ao Reitor o início dos trabalhos e apresentando as equipes de auditoria;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

3. Emissão da S.A. nº 002/001/UNAI/RG/2021 e da S.A. nº 002/002/UNAI/RG/2021, solicitando informações e documentos para análise;
4. Análise das respostas apresentadas;
5. Análise de informações e documentos, com aplicação de check-list, referentes aos cursos na modalidade à distância, mediante consulta ao Moodle do IFRS;
6. Emissão da S.A. nº 002/003/UNAI/RG/2021 solicitando manifestação da Gestão sobre os Achados de Auditoria; e
7. Análise das respostas do Gestor, elaboração e apresentação do Relatório de Auditoria.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. A execução da ação prolongou-se, em virtude da pandemia do coronavírus e da consequente mudança nas práticas de trabalho do IFRS, com a implantação do trabalho remoto a partir de 16/03/2020, demandando adaptações nas atividades da equipe de auditoria e prorrogação de prazo, solicitado pela Gestão. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

Achados de Auditoria

Organização dos Achados de Auditoria:

Na sequência, apresentar-se-ão os principais achados de auditoria interna, divididos em até 5 (cinco) itens, da seguinte forma:

Constatação: condição identificada pela auditoria em desconformidade com o critério esperado;

Causa: normas e controles internos relacionados à impropriedade identificada;

Manifestação do Gestor: posição ou justificativa da Gestão acerca da Constatação realizada;

Análise da Auditoria Interna: análise do conteúdo dos itens anteriores, sugestão de aperfeiçoamento de controles internos e/ou justificativa da necessidade de Recomendação; e

Recomendação: indicação de melhoria visando à adequação da situação encontrada aos respectivos normativos vigentes e/ou aperfeiçoamento de controles internos. Submete-se a posterior monitoramento e pode ser dispensada caso a Manifestação do Gestor apresente esclarecimentos, providências reparadoras ou condutas preventivas suficientes para sanar ou evitar a reincidência das irregularidades, deficiências ou impropriedades apontadas.

Constatação 1

Em análise da documentação recebida em resposta à S.A. Nº 002/001/UNAI/RG/2021 e S.A. Nº 002/002/UNAI/RG/2021, verificou-se que o relatório final (Anexo 4 da resposta à S.A. Nº 002/002/UNAI/RG/2021) apresenta a data de 10/08/2021, assim como, não foram localizadas as avaliações, por parte da CGAE, do relatório final do curso Capacitação para Educação Inclusiva – 2019, já previsto no art. 39 da IN Proex 03/2018 (revogada) e no art. 40 da IN Proex 02/2020.

Causa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Fragilidade de controles internos e inobservância a normativos institucionais (INs/IFRS).

Manifestação do Gestor

Em 11 de novembro de 2021:

“Quanto à data do relatório final, a mesma apareceu com data de 10/08/2021, pois foi a data em que se entrou no sistema para impressão. Conforme foto da tela do Sigproj da submetente, a data de envio foi 01/10/2019 às 14:49:24. Quanto ao relatório parcial, este só é exigido para programas ou projetos de extensão com prazo de execução maior que 6 meses, por isso não se aplica neste caso do curso.

Comprovante de submissão do relatório final pela coordenadora na plataforma Sigproj no Anexo 1.

Quanto à análise do Relatório Final pela CGAE, ocorreu algum tipo de problema no Sigproj, pois aparece como Relatório não enviado para a Extensão, conforme foto do Anexo 2.

A Extensão somente tem acesso ao relatório final quando o link para o mesmo se encontra habilitado para download. Mesmo que o site diga que a atividade encontra-se concluída e com relatório final submetido, o mesmo não está disponível para a análise da Extensão.”

Análise da Auditoria Interna

A manifestação da Gestão elide parcialmente a presente constatação (possível intempestividade de data do relatório final e não localização de relatórios parciais).

Contudo, em que pese o relato de problema técnico no Sigproj, (Anexo 2), tal fato, por si só, não elidiria a previsão normativa da necessidade de avaliação, por parte da CGAE, do relatório final.

Nessa perspectiva, objetivando o fortalecimento dos controles internos administrativos relativamente à observância (atendimento) de normativos internos institucionais atinentes à gestão da educação à distância, esta equipe de auditoria entende por emitir a seguinte recomendação:

Recomendação 1

Recomenda-se, visando promover boas práticas envolvendo a educação à distância, a adoção por parte da Gestão de práticas que garantam a avaliação, por parte da CGAE, dos relatórios finais de cursos de extensão (presenciais ou à distância), nos termos do art. 40 da IN Proex 02/2020.

Constatação 2

Em consulta ao sistema Moodle da Reitoria, no item “Carga horária EaD dos Servidores”, verificou-se que muitos não possuem as 150 horas mínimas de cursos para a realização de atividades de formação específicas ou experiência prévia para atuar na EaD, conforme previa o art. 6º da IN Proen 01/2018 e, atual, art. 6º da IN Proen 06/2020.

Causa

Fragilidade nos controles internos permitindo que servidores sem a capacitação mínima prevista atuem na EaD.

Manifestação do Gestor

Em 11 de novembro de 2021:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

“Quanto aos membros do NEaD, todos possuem a carga horária de capacitação em EaD para atuarem no NEaD, conforme a portaria n 102 de 24 de maio de 2021 disponível no Anexo 3. No Anexo 4 há um relato do presidente do NEaD do Campus Rio Grande, Artur Freitas Arocha, com o histórico dos fatos ocorridos relativos ao curso “Capacitação para Educação Inclusiva – 2019”, que mostra que o curso iniciou com alguns membros sem a capacitação em EaD, mas que isso foi regularizado com o desligamento destes membros do curso e a coordenadora do curso, Carla Regina André Silva, revisou toda a ação envolvendo membros sem a capacitação no curso e efetuou as mudanças necessárias quando necessário.”

Análise da Auditoria Interna

A manifestação da Gestão corrobora a impropriedade constatada e afirma que atualmente a mesma teria sido sanada, anexando comprovantes (Anexo 3 e Anexo 4).

Entretanto, objetivando o fortalecimento dos controles internos administrativos relativamente à observância (atendimento) de normativos internos atinentes à gestão da educação à distância, esta equipe de auditoria entende por emitir a seguinte recomendação:

Recomendação 2

Recomenda-se, visando promover boas práticas envolvendo a educação à distância, a adoção por parte da Gestão de práticas que garantam a realização de atividades de formação específicas ou experiência prévia por parte dos servidores para atuar nas atividades EaD, conforme prevê o art. 6º da IN Proen 06/2020.

Conclusão

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido: avaliar a conformidade dos procedimentos, a adequação e suficiência dos controles internos administrativos e o alcance dos objetivos propostos quanto à Educação a Distância.

As oportunidades de aperfeiçoamento apresentadas neste relatório estão relacionadas aos tópicos fortalecimento dos controles internos administrativos e atendimento de normativos internos institucionais, a saber: possibilidade de adoção de práticas que garantam a avaliação, por parte da CGAE, dos relatórios finais de cursos de extensão (presenciais ou à distância) e de práticas que garantam a realização de atividades de formação específicas ou experiência prévia por parte dos servidores para atuar nas atividades EaD.

Torna-se oportuno salientar que o resultado da auditoria não deve ser avaliado apenas considerando o texto das recomendações emitidas. Faz-se necessária a avaliação da Constatação desde a sua origem, em especial, a “Análise da Auditoria Interna”, pois todos os elementos colhidos nas diversas fontes, e considerados relevantes, são analisados e o resultado pode não se traduzir necessariamente em Recomendações, mas sim em sugestões, observações ou orientações com vistas à melhoria e o aperfeiçoamento dos controles internos da organização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Unidade de Auditoria Interna

Além disso, destaca-se que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como instrumento de orientação para as boas práticas da Administração Pública.

Não obstante ser a Unidade de Auditoria Interna um órgão de assessoramento técnico, portanto, não possuindo natureza vinculante, o acatamento e a implementação das recomendações e sugestões refletirá o comprometimento da Gestão com o fortalecimento dos controles internos da entidade e o acolhimento das disposições normativas vigentes.

Por fim, adverte-se que, conforme o item nº 176 da Instrução Normativa nº 003/2017/CGU, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Rio Grande, 09 de dezembro de 2021.

Leandro Pinheiro Vieira (*)
Auditor
Coordenador da Equipe

Lauri Paulus (*)
Auditor
Membro da Equipe

De acordo:

William Daniel S. Pfarrius (*)
Auditor-Chefe
Portaria Nº 447/2019

* O documento original, assinado, encontra-se arquivado na Unidade de Auditoria Interna para consulta.